



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**PORTARIA Nº 009/2017-CJCI**

A DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

**CONSIDERANDO** a decisão deste Órgão Correicional, proferida nos autos do Processo n.º 2015.7.004201-5, em que é requerente o Sr. WAGNER DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 199, da Lei Estadual n.º 5.810/1994<sup>1</sup>, e a necessidade imperiosa de apuração dos fatos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará<sup>2</sup> e Art. 40, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará<sup>3</sup>,

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apuração dos fatos noticiados no processo n.º 2015.7.004201-5, visando elucidar a eventual responsabilidade de servidores do Fórum da Comarca de Muaná no descumprimento da determinação judicial expedida na Ação Penal n.º 0000001-97.1995.814.0033.

**II - DELEGAR** poderes a (o) Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Muaná, para presidir e constituir Comissão Sindicante, com o fim de proceder à apuração dos fatos, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 25 de janeiro de 2017.

  
Des<sup>a</sup> MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior.

<sup>1</sup> Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

<sup>2</sup> Art. 159. Aos Corregedores Gerais é facultado delegar atribuições a Juiz de Direito ou Juiz Corregedor Auxiliar, para presidir sindicâncias, inquérito ou qualquer diligência.

<sup>3</sup> Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete: (...) X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão